



## LEI Nº 5023 /2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipes de emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

### **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,**

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Paulista, a obrigatoriedade de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nas Escolas Municipais, Mercado Público e Eventos em geral.

Parágrafo Único. Quando a contratação for feita para órgãos públicos, ficará o Chefe do Executivo autorizado a escolher a forma de contratação.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I- Shopping centers;
- II- Casas de shows e espetáculos;
- III- Espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas;
- IV- Piscinas de hotéis e clubes.

**Art. 3º.** Para os fins dispostos nesta Lei considera-se:

- I- Shopping centers: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes e/ou cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
- II- Casas de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e musicais, em local fechado;
- III- Espaço de eventos: compreende todos os espaços fechados, públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições, seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

**Art. 4º.** São objetivos da Brigada Civil de Emergência, de que trata esta Lei, a redução dos danos ao meio ambiente, o abandono de áreas, os primeiros socorros, a prevenção e o







combate ao princípio de incêndio dentro de uma área pré-estabelecida, até a chegada do socorro especializado.

**Art. 5º.** O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como, atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência, obedecendo à seguinte proporção:

I- Tratando-se de casas de shows e espetáculos, o Bombeiro Civil contratado deverá conhecer todo o plano de prevenção e combate à incêndio do estabelecimento, estar no local, no mínimo 2 (duas) horas antes do início do evento e, ali permanecer até o final, em condições de atuar imediatamente quando necessário;

II- Nos eventos organizados por casas de shows e espetáculos, o número de Bombeiros Civis deverá respeitar a proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas no recinto, contratado no momento do evento;

III- Nos espaços de eventos fechados, contratar no momento do evento, 1 (um) profissional para cada 1.500 (mil e quinhentas) pessoas presentes.

**Art. 6º.** O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paulista, 18 de ~~Setembro~~ de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

